

Anexo à Medida Provisória nº 75 , de 31 de julho de 1989

**"ANEXO II**

(Art. 3º da Lei nº 7.774, de 8 de junho de 1989)

CÁLCULO DE CORREÇÃO DO VALOR DE OBRIGAÇÕES COM CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA VINCULADA À OTN FISCAL:

1. Fôrmula aplicável a obrigações vencidas até 31/1/89:

$$VC = VO \times \frac{6,92}{OTNF_0} \times F \times \left(\frac{I_2}{I_0}\right) \times \left(\frac{I_2}{I_1}\right)^{\frac{d}{D}} \quad \text{onde:}$$

VC = Valor corrigido da obrigação.

VO = Valor da obrigação no dia do vencimento.

OTNF<sub>0</sub> = Valor da OTN Fiscal no dia do vencimento da obrigação.

F = Fator constante da Tabela 2, relativo ao dia do vencimento da obrigação.

I<sub>2</sub> = Número-índice relativo ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, do mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação.

I<sub>1</sub> = Número-índice relativo ao IPC do segundo mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação.

I<sub>0</sub> = Número-índice relativo ao IPC do mês de janeiro de 1989 (10.029,15).

d = Número correspondente ao dia em que ocorrer o pagamento da obrigação.

D = Número total de dias no mês em que ocorrer o pagamento da obrigação.

**TABELA 2**

VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO	FATOR
Até 15/1/89	1.1483
Em 16/1/89	1.1384
Em 17/1/89	1.1286
Em 18/1/89	1.1189
Em 19/1/89	1.1093
Em 20/1/89	1.0997
Em 21/1/89	1.0903
Em 22/1/89	1.0809
Em 23/1/89	1.0716
Em 24/1/89	1.0624
Em 25/1/89	1.0532
Em 26/1/89	1.0442
Em 27/1/89	1.0352
Em 28/1/89	1.0263
Em 29/1/89	1.0174
Em 30/1/89	1.0087
Em 31/1/89	1.0000

2. Para as obrigações com vencimento a partir de 1º de fevereiro de 1989, aplicar o mesmo critério estabelecido no item 2 do Anexo I desta Lei."